



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Inclusão do ISV na base tributável do IVA

Foi hoje proferida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia a decisão no processo n.º C-106/10, referente a uma questão prejudicial que lhe foi dirigida pelo Supremo Tribunal Administrativo, em que esteve sob apreciação a inclusão do imposto sobre veículos (ISV) na base tributável do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

De harmonia com a decisão tomada, a natureza e as características do ISV integram-no no conceito de “impostos, direitos aduaneiros, taxas e demais encargos” que devem fazer parte do valor tributável das operações sujeitas a IVA, nos termos da alínea a) do artigo 78.º da Directiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do IVA vigente na União Europeia.

Nessas circunstâncias, o Tribunal de Justiça da União Europeia concluiu que o valor tributável, para efeitos do IVA, das transmissões, aquisições intracomunitárias ou importações de veículos automóveis, ocorridas em território nacional, deve necessariamente incluir o montante do ISV que seja devido.

Lisboa, 28 de Julho de 2011.

Nota disponível em www.min-financas.pt

Assessoria de Imprensa
Ministério das Finanças e da Administração Pública
Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa
Tel.: 351.21.881.68.61 / 69.37